



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3956/2021

AUTÓGRAFO N°: 4043/2021

PROJETO DE LEI N°: 118 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001282 / 2021

DATA: 08 / 12 / 2021

AUTOR: Prefeito

**ASSUNTO:** Autoriza O Poder Executivo A Promover A Distribuição Das Sobras Dos Recursos Verificados No Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E Valorização Dos Profissionais Da Educação – FUNDEB - Entre Os Profissionais Da Educação Básica E Dá Outras Providências

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 13/12/2021

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_)

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

OBSERVAÇÕES



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 07 de dezembro de 2021.

### MENSAGEM 118/2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 118/2021, que dispõe sobre a distribuição dos recursos sobejantes, verificados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, entre os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Mairinque, nas condições e forma que especifica.

A medida decorre do dever da Administração de aplicar na remuneração dos profissionais da mencionada categoria, no mínimo 70% (setenta por cento) do total dos recursos repassados ao Município para a manutenção e valorização do magistério, verba conhecida como FUNDEB.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), inserindo o Art. 212-A no texto da Lei Maior e para sua regulamentação editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na qual, dentre outras providências, estipula que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo devem ser destinados ao pagamento da remuneração desses profissionais que estiverem em efetivo exercício.

Esta Administração, desde seu nascedouro já vinha elaborando propostas para o atingimento dos percentuais mínimos estabelecidos, mas a situação excepcional e o estado de calamidade ocasionados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19, não somente neste Município, mas em todo o Brasil acabaram por interferir na aplicação integral dos recursos, restando, nesta oportunidade, os créditos adicionais que serão distribuídos dentre os profissionais previstos no presente Projeto.

Deveras, as medidas restritivas impostas durante a pandemia do coronavírus impediu que os alunos frequentassem as escolas, na maior parte do ano, o que gerou a dispensa dos professores temporários contratados e, principalmente, a Lei Complementar nº 173/2020 impôs restrições no tocante à concessão de abonos, progressões funcionais, revisão geral anual, ocasionando a sobra dos recursos, excepcionalmente neste período tão específico e atípico.

Assim é verdade que o não atingimento do mínimo constitucional de 70% (setenta por cento) previsto no Art. 212-A, XI da Constituição Federal não se tratou de ato de omissão, falta de iniciativa ou de planejamento desta Administração, mas sim um cenário excepcional gerado pela pandemia do Coronavírus.

Exmo. Sr.

**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente de Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

15:04 08/12/2021 09:12:82 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mensagem 118/2021 – fls. 02

Expostas, assim, as razões determinantes de nossa iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em convocação extraordinária, nos termos do Art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Mairinque, dada a urgência do tema que deve ser deslindado até o final do corrente mês, esperando a aprovação dos nobres Edis.

Reiteramos a Vossa Excelência e seus nobres pares, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### PROJETO DE LEI Nº 118/ 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DOS RECURSOS VERIFICADOS NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir, excepcionalmente no corrente ano, o crédito adicional dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos 70% (setenta por cento) aplicáveis em remuneração, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Educação Básica do Município de Mairinque, para fins de cumprimento do Art. 212-A, XI da Constituição Federal.

§ 1º O período de aplicação apurado para fins do rateio do crédito adicional mencionado no *caput* será entre os dias 11 de fevereiro de 2021 e 30 de novembro de 2021.

§ 2º O repasse dos valores será feito ao final do corrente exercício.

**Art. 2º** Têm direito ao rateio do crédito adicional dos recursos mencionados no *caput* do Art. 1º:

- I – Diretores,
- II – Vice-Diretores,
- III – Assistentes de Direção,
- IV – Psicopedagogos,
- V – Orientadores Educacionais,
- VI – Supervisores de Ensino,
- VII – Monitores de Bibliotecas,
- VIII – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil,
- IX – Auxiliares de Educação Infantil,
- X – Assistente Técnico Pedagógico,
- XI – Coordenador Pedagógico,
- XII – Professor de Educação Especial,
- XIII – Professor de Educação Básica I – PEB I,
- XIV – Professor de Ensino Fundamental II – todas as disciplinas,
- XV – Professor Adjunto,
- XVI – Professor Substituto de Ensino Fundamental I,
- XVII – Professor Substituto de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa,
- XVIII – Professor de Educação Infantil,
- XIX – Professores da Educação de Jovens e Adultos I e II.



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Proj. Lei 118/2021 – fls. 02

§ 1º Os profissionais elencados nos incisos VII e VIII só farão jus ao rateio se possuírem Ensino Médio na modalidade Magistério ou Licenciatura em Pedagogia.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura em exercício não tem direito ao rateio de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Os pagamentos dos valores constantes no Art. 1º, *caput*, obedecerá às seguintes regras:

§ 1º Os valores devidos serão calculados de acordo com o salário base de cada profissional, respeitada a jornada de trabalho do ato da atribuição e os 182 (cento e oitenta e dois) dias letivos do ano, assim definidos:

- a) Fevereiro – 12 (doze) dias;
- b) Março – 22 (vinte e dois) dias
- c) Abril – 19 (dezenove) dias;
- d) Maio – 21 (vinte e um) dias;
- e) Junho – 20 (vinte) dias;
- f) Julho – 11 (onze) dias;
- g) Agosto – 22 (vinte e dois) dias;
- h) Setembro – 20 (vinte) dias;
- i) Outubro – 16 (dezesesseis) dias;
- j) Novembro – 19 (dezenove) dias.

§ 2º Serão observadas para fins de descontos dos valores a serem creditados, as faltas-aula apuradas em planilhas a serem informadas por cada unidade escolar, somadas até totalizarem faltas-dia conforme tabela constante no Anexo I desta Lei.

§ 3º Será considerada afastamento qualquer ausência do profissional da educação em dias letivos regulares, excetuando-se convocações por lei, para atender a cursos de aperfeiçoamento, licenças de gala, nojo, paternidade, maternidade, faltas abonadas, os afastamentos ocasionados por comorbidades, suspeita ou diagnóstico efetivo de COVID-19 e os ordenados por decisão judicial neste sentido.

§ 4º As ausências ao trabalho decorrentes de atestados médicos, licenças médicas ou saúde, faltas justificadas e injustificadas não elencadas no parágrafo anterior.

§ 5º As jornadas de trabalho dos profissionais da educação ficam assim estabelecidas:

- a) Diretores, Assistentes de Direção, Vice-Diretores, Psicopedagogos e Orientadores Educacionais, Supervisor de Ensino, Monitor de Biblioteca e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Assistente Técnico Pedagógico e Coordenador Pedagógico: 200 (duzentas) horas mensais.



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Proj. Lei 118/2021 – fls. 03

- b) Professor de Educação Básica I: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- c) Professor de Educação Infantil: 150 (cento e cinquenta) horas mensais
- d) Professor Adjunto: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- e) Auxiliar de Educação Infantil: 100 (cem) horas mensais;
- f) Professor de Educação Especial: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- g) Professor do Ensino Fundamental I (Substituto): 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- h) Professor EJA I: 120 (cento e vinte) horas mensais;
- i) Professor do Ensino Fundamental II (todas as disciplinas, Substituto de Língua Portuguesa e EJA II: utilizar a planilha constante no Anexo II desta Lei;

§ 6º Os profissionais exonerados no ano letivo corrente terão direito a valores proporcionais ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 7º Os pagamentos tratados por esta Lei não incorporam os vencimentos dos profissionais que a ele têm direito.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, estando os recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de dezembro de 2021.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## ANEXO I

### Tabela de Conversão de Falta Aula Conforme Art. 3º, § 2º

Números de Horas-aula do servidor a serem cumpridas:		Números de horas-aula não cumpridas que caracterizem "falta-dia":	
10	horas-aula	2	horas-aula
11	horas-aula	2	horas-aula
12	horas-aula	2	horas-aula
13	horas-aula	3	horas-aula
14	horas-aula	3	horas-aula
15	horas-aula	3	horas-aula
16	horas-aula	3	horas-aula
17	horas-aula	3	horas-aula
18	horas-aula	4	horas-aula
19	horas-aula	4	horas-aula
20	horas-aula	4	horas-aula
21	horas-aula	4	horas-aula
22	horas-aula	4	horas-aula
23	horas-aula	5	horas-aula
24	horas-aula	5	horas-aula
25	horas-aula	5	horas-aula
26	horas-aula	5	horas-aula
27	horas-aula	5	horas-aula
28	horas-aula	6	horas-aula
29	horas-aula	6	horas-aula
30	horas-aula	6	horas-aula
31	horas-aula	6	horas-aula
32	horas-aula	6	horas-aula



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## ANEXO II Tabela de Cálculo de Carga Horária de Professor de Educação Básica II, conforme Art. 3º, § 5º, i

TABELA DE CARGA HORÁRIA					
HORAS- AULAS COM ALUNOS (h/a de 50 minutos)	ATPC (h/a de 50 minutos)	ATPL (h/a de 50 minutos)	CARGA HORÁRIA SEMANTAL (HORAS DE 50 MINUTOS)	CARGA HORÁRIA SEMANTAL (HORAS DE 60 MINUTOS) - PAGAMENTO	CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS DE 60 MINUTOS) - PAGAMENTO
10	2	3	15	13	58,5
11	2	3	16	14	63
12	2	4	18	15	67,5
13	2	4	19	17	76,5
14	2	5	21	18	81
15	2	5	22	19	85,5
16	2	6	24	20	90
17	2	6	25	22	99
18	2	7	27	23	103,5
19	2	7	28	24	108
20	2	8	30	25	112,5
21	2	8	31	27	121,5
22	2	9	33	28	126
23	2	9	34	29	130,5
24	2	10	36	30	135
25	2	10	37	32	144
26	2	11	39	33	148,5
27	2	11	40	34	153
28	3	11	42	35	157,5
29	3	11	43	37	166,5
30	3	12	45	38	171
31	3	12	46	39	175,5
32	3	13	48	40	180





# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 26 de outubro de 2021.

OI-99-455-2021

**ASSUNTO:** Solicita convocação de sessão extraordinária.-


Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, nos termos do Art. 10, I, da L.O.M., solicitar de Vossa Excelência a gentileza de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberação do Projeto de Lei abaixo:

**Projeto de Lei nº 118/2021** – Autoriza o Poder Executivo a promover a distribuição das sobras dos recursos verificados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – entre os profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

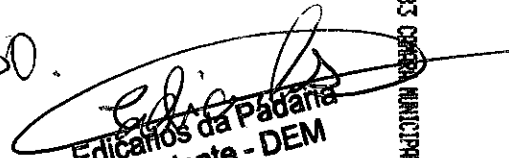
Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE**

*Convocar a Sessão Extraordi-  
nária para o dia 13/12/21  
às 08h30.*

  
Edicarlos da Padua  
Presidente - DEM

15:05 08/12/2021 001283 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

## EDITAL Nº 05/2021



**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na LOM, no artigo nº 119 do Regimento Interno e,

Considerando a convocação do Executivo Municipal, nos termos do ofício nº OI-99-455/2021 protocolizado sob o nº 001283/2021 em 08/12/2021,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONVOCAR** os Vereadores para Sessão Extraordinária que será realizada no dia 13/12, segunda-feira às 08h30, no Plenário desta Casa Legislativa, para recebimento e posterior deliberação da seguinte matéria:

◦ Projeto de Lei nº 118/2021, que autoriza o Poder Executivo a promover a distribuição das sobras dos recursos verificados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – entre os profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de dezembro de 2021.**

  
**JOSÉ EDICARLOS S. LIMA**  
Presidente

  
**WILSON GOMES NETO**  
Diretor Geral



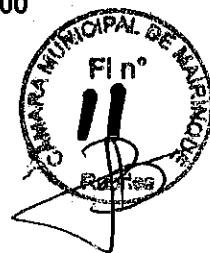
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## RECEBIMENTO DO EDITAL N° 05/2021 PROJETO DE LEI N° 118/2021

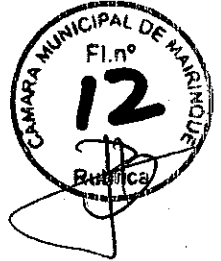
VEREADOR	ASSINATURA	DATA
EDICARLOS DA PADARIA		09/12/21
BRUNO TAM		09/12/21
ROBERTINHO IERCK		09/12/2021
ELIANE LYÃO		09/12/21
ABNER SEGURA		09/12/21
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		09/12/2021
BIULA		09/12/2021
EMILY IDALGO		09/12/2021
JACKSON		09/12/21
PAULO MARROM		9/12/21
RODRIGO DO VITÓRIA		09/12/2021
ROSE DO CRIS		09/12/2021
TÚLIO CAMARGO		09/12/21



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI N° 118 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

**§ 1°** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2°** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 13 de dezembro de 2021.

Expediente da 28ª Sessão extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 118/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
<b>RESULTADO</b> ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de dezembro de 2021;  
Ordem do Dia da 29ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO Nº 4043 / 2021



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRES DOS RECURSOS VERIFICADOS NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria do Executivo, a saber:

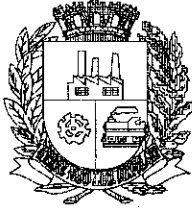
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir, excepcionalmente no corrente ano, o crédito adicional dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite dos 70% (setenta por cento) aplicáveis em remuneração, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Educação Básica do Município de Mairinque, para fins de cumprimento do Art. 212-A, XI da Constituição Federal.

**§ 1º** O período de aplicação apurado para fins do rateio do crédito adicional mencionado no *caput* será entre os dias 11 de fevereiro de 2021 e 30 de novembro de 2021.

**§ 2º** O repasse dos valores será feito ao final do corrente exercício.

**Art. 2º** Têm direito ao rateio do crédito adicional dos recursos mencionados no *caput* do Art. 1º:

- I - Diretores,
- II - Vice-Diretores,
- III - Assistentes de Direção,
- IV - Psicopedagogos,
- V - Orientadores Educacionais,
- VI - Supervisores de Ensino,
- VII - Monitores de Bibliotecas,
- VIII - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil,
- IX - Auxiliares de Educação Infantil,
- X - Assistente Técnico Pedagógico,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO Nº 4043 / 2021



- XI – Coordenador Pedagógico,
- XII – Professor de Educação Especial,
- XIII – Professor de Educação Básica I – PEB I,
- XIV – Professor de Ensino Fundamental II – todas as disciplinas,
- XV – Professor Adjunto,
- XVI – Professor Substituto de Ensino Fundamental I,
- XVII – Professor Substituto de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa,
- XVIII – Professor de Educação Infantil,
- XIX – Professores da Educação de Jovens e Adultos I e II.

§ 1º Os profissionais elencados nos incisos VII e VIII só farão jus ao rateio se possuírem Ensino Médio na modalidade Magistério ou Licenciatura em Pedagogia.

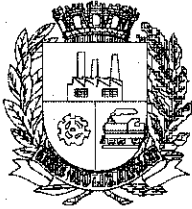
§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura em exercício não tem direito ao rateio de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Os pagamentos dos valores constantes no Art. 1º, *caput*, obedecerá às seguintes regras:

§ 1º Os valores devidos serão calculados de acordo com o salário base de cada profissional, respeitada a jornada de trabalho do ato da atribuição e os 182 (cento e oitenta e dois) dias letivos do ano, assim definidos:

- a) Fevereiro – 12 (doze) dias;
- b) Março – 22 (vinte e dois) dias;
- c) Abril – 19 (dezenove) dias;
- d) Maio – 21 (vinte e um) dias;
- e) Junho – 20 (vinte) dias;
- f) Julho – 11 (onze) dias;
- g) Agosto – 22 (vinte e dois) dias;
- h) Setembro – 20 (vinte) dias;
- i) Outubro – 16 (dezesesseis) dias;
- j) Novembro – 19 (dezenove) dias.

§ 2º Serão observadas para fins de descontos dos valores a serem creditados, as faltas-aula apuradas em planilhas a serem informadas por cada unidade escolar, somadas até



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4043 / 2021

totalizarem faltas-dia conforme tabela constante no Anexo I desta Lei.

**§ 3º** Será considerada afastamento qualquer ausência do profissional da educação em dias letivos regulares, excetuando-se convocações por lei, para atender a cursos de aperfeiçoamento, licenças de gala, nojo, paternidade, maternidade, faltas abonadas, os afastamentos ocasionados por comorbidades, suspeita ou diagnóstico efetivo de COVID-19 e os ordenados por decisão judicial neste sentido.

**§ 4º** As ausências ao trabalho decorrentes de atestados médicos, licenças médicas ou saúde, faltas justificadas e injustificadas não elencadas no parágrafo anterior.

**§ 5º** As jornadas de trabalho dos profissionais da educação ficam assim estabelecidas:

**a)** Diretores, Assistentes de Direção, Vice-Diretores, Psicopedagogos e Orientadores Educacionais, Supervisor de Ensino, Monitor de Biblioteca e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Assistente Técnico Pedagógico e Coordenador Pedagógico: 200 (duzentas) horas mensais.

**b)** Professor de Educação Básica I: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

**c)** Professor de Educação Infantil: 150 (cento e cinquenta) horas mensais

**d)** Professor Adjunto: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

**e)** Auxiliar de Educação Infantil: 100 (cem) horas mensais;

**f)** Professor de Educação Especial: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

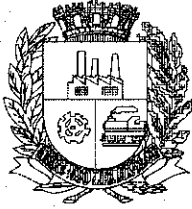
**g)** Professor do Ensino Fundamental I (Substituto): 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

**h)** Professor EJA I: 120 (cento e vinte) horas mensais;

**i)** Professor do Ensino Fundamental II (todas as disciplinas, Substituto de Língua Portuguesa e EJA II: utilizar a planilha constante no Anexo II desta Lei

**§ 6º** Os profissionais exonerados no ano letivo corrente terão direito a valores proporcionais ao tempo efetivamente trabalhado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



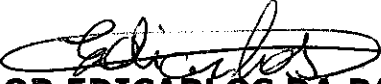
## AUTÓGRAFO N° 4043 / 2021

§ 7º Os pagamentos tratados por esta Lei não incorporam os vencimentos dos profissionais que a ele têm direito.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, estando os recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 13 de dezembro de 2021.

  
**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

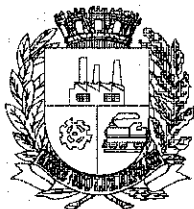


## AUTÓGRAFO Nº 4043 / 2021

### ANEXO I

#### Tabela de Conversão de Falta Aula Conforme Art. 3º, § 2º

Números de Horas-aula do servidor a serem cumpridas:		Números de horas-aula não cumpridas que caracterizem "falta-dia":	
10	horas-aula	2	horas-aula
11	horas-aula	2	horas-aula
12	horas-aula	2	horas-aula
13	horas-aula	3	horas-aula
14	horas-aula	3	horas-aula
15	horas-aula	3	horas-aula
16	horas-aula	3	horas-aula
17	horas-aula	3	horas-aula
18	horas-aula	4	horas-aula
19	horas-aula	4	horas-aula
20	horas-aula	4	horas-aula
21	horas-aula	4	horas-aula
22	horas-aula	4	horas-aula
23	horas-aula	5	horas-aula
24	horas-aula	5	horas-aula
25	horas-aula	5	horas-aula
26	horas-aula	5	horas-aula
27	horas-aula	5	horas-aula
28	horas-aula	6	horas-aula
29	horas-aula	6	horas-aula
30	horas-aula	6	horas-aula
31	horas-aula	6	horas-aula
32	horas-aula	6	horas-aula



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 4043 / 2021

### ANEXO II

**Tabela de Cálculo de Carga Horária de Professor de Educação Básica II, conforme Art. 3º, § 5º, i**

TABELA DE CARGA HORÁRIA					
HORAS-AULAS COM ALUNOS (h/a de 50 minutos)	ATPC (h/a de 50 minutos)	ATPL (h/a de 50 minutos)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS DE 50 MINUTOS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS DE 60 MINUTOS) - PAGAMENTO	CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS DE 60 MINUTOS) - PAGAMENTO
10	2	3	15	13	58,5
11	2	3	16	14	63
12	2	4	18	15	67,5
13	2	4	19	17	76,5
14	2	5	21	18	81
15	2	5	22	19	85,5
16	2	6	24	20	90
17	2	6	25	22	99
18	2	7	27	23	103,5
19	2	7	28	24	108
20	2	8	30	25	112,5
21	2	8	31	27	121,5
22	2	9	33	28	126
23	2	9	34	29	130,5
24	2	10	36	30	135
25	2	10	37	32	144
26	2	11	39	33	148,5
27	2	11	40	34	153
28	3	11	42	35	157,5
29	3	11	43	37	166,5
30	3	12	45	38	171
31	3	12	46	39	175,5
32	3	13	48	40	180



# C Ó P I A

## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### LEI Nº 3.956/2021

(Projeto de Lei nº 118/2021, de 07/12/2021 / Autógrafo nº 4043/2021, de 13/12/2021)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DOS RECURSOS VERIFICADOS NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir, excepcionalmente no corrente ano, o crédito adicional dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos 70% (setenta por cento) aplicáveis em remuneração, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Educação Básica do Município de Mairinque, para fins de cumprimento do Art. 212-A, XI da Constituição Federal.

**§ 1º** O período de aplicação apurado para fins do rateio do crédito adicional mencionado no *caput* será entre os dias 11 de fevereiro de 2021 e 30 de novembro de 2021.

**§ 2º** O repasse dos valores será feito ao final do corrente exercício.

**Art. 2º** Têm direito ao rateio do crédito adicional dos recursos mencionados no *caput* do Art. 1º:

- I – Diretores,
- II – Vice-Diretores,
- III – Assistentes de Direção,
- IV – Psicopedagogos,
- V – Orientadores Educacionais,
- VI – Supervisores de Ensino,
- VII – Monitores de Bibliotecas,
- VIII – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil,
- IX – Auxiliares de Educação Infantil,
- X – Assistente Técnico Pedagógico,
- XI – Coordenador Pedagógico,
- XII – Professor de Educação Especial,
- XIII – Professor de Educação Básica I – PEB I,
- XIV – Professor de Ensino Fundamental II – todas as disciplinas,
- XV – Professor Adjunto,
- XVI – Professor Substituto de Ensino Fundamental I,
- XVII – Professor Substituto de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa,
- XVIII – Professor de Educação Infantil,
- XIX – Professores da Educação de Jovens e Adultos I e II.

14483 04/01/2022 030011 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



§ 1º Os profissionais elencados nos incisos VII e VIII só farão jus ao rateio se possuírem Ensino Médio na modalidade Magistério ou Licenciatura em Pedagogia.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura em exercício não tem direito ao rateio de que trata esta Lei.

Art. 3º Os pagamentos dos valores constantes no Art. 1º, *caput*, obedecerá às seguintes regras:

§ 1º Os valores devidos serão calculados de acordo com o salário base de cada profissional, respeitada a jornada de trabalho do ato da atribuição e os 182 (cento e oitenta e dois) dias letivos do ano, assim definidos:

- a) Fevereiro – 12 (doze) dias;
- b) Março – 22 (vinte e dois) dias;
- c) Abril – 19 (dezenove) dias;
- d) Maio – 21 (vinte e um) dias;
- e) Junho – 20 (vinte) dias;
- f) Julho – 11 (onze) dias;
- g) Agosto – 22 (vinte e dois) dias;
- h) Setembro – 20 (vinte) dias;
- i) Outubro – 16 (dezesesseis) dias;
- j) Novembro – 19 (dezenove) dias.

§ 2º Serão observadas para fins de descontos dos valores a serem creditados, as faltas-aula apuradas em planilhas a serem informadas por cada unidade escolar, somadas até totalizarem faltas-dia conforme tabela constante no Anexo I desta Lei.

§ 3º Será considerada afastamento qualquer ausência do profissional da educação em dias letivos regulares, excetuando-se convocações por lei, para atender a cursos de aperfeiçoamento, licenças de gala, nojo, paternidade, maternidade, faltas abonadas, os afastamentos ocasionados por comorbidades, suspeita ou diagnóstico efetivo de COVID-19 e os ordenados por decisão judicial neste sentido.

§ 4º As ausências ao trabalho decorrentes de atestados médicos, licenças médicas ou saúde, faltas justificadas e injustificadas não elencadas no parágrafo anterior.

§ 5º As jornadas de trabalho dos profissionais da educação ficam assim estabelecidas:

- a) Diretores, Assistentes de Direção, Vice-Diretores, Psicopedagogos e Orientadores Educacionais, Supervisor de Ensino, Monitor de Biblioteca e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Assistente Técnico Pedagógico e Coordenador Pedagógico: 200 (duzentas) horas mensais.
- b) Professor de Educação Básica I: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- c) Professor de Educação Infantil: 150 (cento e cinquenta) horas mensais
- d) Professor Adjunto: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- e) Auxiliar de Educação Infantil: 100 (cem) horas mensais;
- f) Professor de Educação Especial: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



- g) Professor do Ensino Fundamental I (Substituto): 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- h) Professor EJA I: 120 (cento e vinte) horas mensais;
- i) Professor do Ensino Fundamental II (todas as disciplinas, Substituto de Língua Portuguesa e EJA II: utilizar a planilha constante no Anexo II desta Lei;

§ 6º Os profissionais exonerados no ano letivo corrente terão direito a valores proporcionais ao tempo efetivamente trabalhado.


§ 7º Os pagamentos tratados por esta Lei não incorporam os vencimentos dos profissionais que a ele têm direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, estando os recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

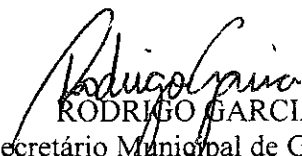
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de dezembro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**ROSANE DA SILVA**  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Educação e Cultural

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/12/2021.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## ANEXO I

### Tabela de Conversão de Falta Aula Conforme Art. 3º, § 2º

Números de Horas-aula do servidor a serem cumpridas:		Números de horas-aula não cumpridas que caracterizem "falta-dia":	
10	horas-aula	2	horas-aula
11	horas-aula	2	horas-aula
12	horas-aula	2	horas-aula
13	horas-aula	3	horas-aula
14	horas-aula	3	horas-aula
15	horas-aula	3	horas-aula
16	horas-aula	3	horas-aula
17	horas-aula	3	horas-aula
18	horas-aula	4	horas-aula
19	horas-aula	4	horas-aula
20	horas-aula	4	horas-aula
21	horas-aula	4	horas-aula
22	horas-aula	4	horas-aula
23	horas-aula	5	horas-aula
24	horas-aula	5	horas-aula
25	horas-aula	5	horas-aula
26	horas-aula	5	horas-aula
27	horas-aula	5	horas-aula
28	horas-aula	6	horas-aula
29	horas-aula	6	horas-aula
30	horas-aula	6	horas-aula
31	horas-aula	6	horas-aula
32	horas-aula	6	horas-aula



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## ANEXO II Tabela de Cálculo de Carga Horária de Professor de Educação Básica II, conforme Art. 3º, § 5º, i

TABELA DE CARGA HORÁRIA					
HORAS- AULAS COM ALUNOS (h/a de 50 minutos)	ATPC (h/a de 50 minutos)	ATPL (h/a de 50 minutos)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS DE 50 MINUTOS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS DE 60 MINUTOS) - PAGAMENTO	CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS DE 60 MINUTOS) - PAGAMENTO
10	2	3	15	13	58,5
11	2	3	16	14	63
12	2	4	18	15	67,5
13	2	4	19	17	76,5
14	2	5	21	18	81
15	2	5	22	19	85,5
16	2	6	24	20	90
17	2	6	25	22	99
18	2	7	27	23	103,5
19	2	7	28	24	108
20	2	8	30	25	112,5
21	2	8	31	27	121,5
22	2	9	33	28	126
23	2	9	34	29	130,5
24	2	10	36	30	135
25	2	10	37	32	144
26	2	11	39	33	148,5
27	2	11	40	34	153
28	3	11	42	35	157,5
29	3	11	43	37	166,5
30	3	12	45	38	171
31	3	12	46	39	175,5
32	3	13	48	40	180